



GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 181.2022.04.07.013

Aditivo ao Contrato nº **181.2022.04.07.013**, decorrente da **Inexigibilidade nº 013/2022** Visando a contratação de visando o serviço especializado medico, que celebram entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e a pessoa Física o **SR. JOÃO ALEXANDRE SILVA NETO**, conforme abaixo se declaram.

CONTRATANTE - **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, vem através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede no (a) Rua 13 de maio, s/n, Centro, Nova Esperança do Piriá-PA, CEP: 68618-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.479.091/0001-06, representado pela Sra. **CARLA VALES GONÇALVES**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 018.249.412-85 e RG: 6804908 PC/PA, doravante designado por CONTRATANTE;

CONTRATADO – Sr. **JOÃO ALEXANDRE SILVA NETO**, CPF: 340.014.683-87 – Medico – Inscrição: 10315/PA, com residência na Av. Assis de Vasconcelos, nº 787, bairro: Campina, Ed: Segal, Ap:1301, cep: 66.017.070 na cidade de Belém-PA, de agora em diante denominada CONTRATADA (O), têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato fundamenta-se no art. 25 e art. 26, Inciso I, II e III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, os quais poderão ter a sua duração estendida por igual período;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto: Contratação de Pessoa Física para Prestação de Serviço Médico “Clínico Geral”, no hospital Municipal de Nova Esperança do Piriá-Pa.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor da presente avença é de mensais de R\$ 71.151,00 (setenta e um mil, cento e cinquenta e um reais), trabalhando **20 (vinte)** plantões no mês, o valor deve ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

O aditivo de valor solicitado pelo Dr. **JOÃO ALEXANDRE SILVA NETO**, CPF: 340.014.683-87 – Medico – Inscrição: 10315/PA, foi de 150,00 (cento e cinquenta reais) por plantões para seus gatos diários com estadia, alimentação e locomoção, sendo concedido o seu pedido de aditivo no valor de seus plantões, ficando o valor mensal de R\$ 71.151,00 (setenta e um mil, cento e cinquenta e um reais) valor bruto.



Tenha acesso ao portal de licitações públicas da PMNEP apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QR Code

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA - CNPJ:
84.263.862/0001-05
Av. São Pedro – n.º 752 – Bairro Centro
CEP: 68.618-000 – Nova Esperança do Piriá/PA
www.novaesperancadopiria.pa.gov.br





GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Havendo erro na Nota Fiscal e/ou Recibo ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará no período **03 de junho de 2024 à 31 de dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre os contratantes, segundo o art. 57, inciso II da Lei 8.666.

Parágrafo único. Caso haja prorrogação do contrato por meio de aditivo contratual, deverá ser aplicada a correção monetária pelo índice IPCA, a título de compensação financeira, a cada um ano, sendo a primeira atualização a incidir a partir do 13º terceiro) mês de contrato, nos termos do art. 40, XI da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel.

Vinculam-se ao presente Contrato a **Inexigibilidade 013/2022** observando o que consta do Processo Administrativo, bem como a proposta comercial da CONTRATADA, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pelo orçamento fixado na Lei Orçamentária anual à na seguinte dotação orçamentária:

Exercício 2024

ÓRGÃO REQUISITANTE.....: 07 Secretaria Mun. de Saúde e Saneamento

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.....: 02 Fundo Municipal de Saúde

PROJETO ATIVIDADE.....: 2.089 Manutenção das atividades do Hospital Municipal;

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA.: 3.3.90.36.00 Outros Serv. Terceiro Pessoa Física;

SUBELEMENTO.....: 3.3.90.36.06 Serviço Técnico Profissional.

CLÁUSULA SETIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto contratado será realizado por execução direta da Contratada, sendo defeso a ela ceder, sub-ceder ou terceirizá-lo.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SETIMA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO



Tenha acesso ao portal de licitações públicas da PMNEP apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QR Code

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA - CNPJ:
84.263.862/0001-05
Av. São Pedro – n.º 752 – Bairro Centro
CEP: 68.618-000 – Nova Esperança do Piriá/PA
www.novaesperancadopiria.pa.gov.br





GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

A critério da CONTRATANTE, o objeto da contratação poderá ser acrescida ou suprimida, a qualquer tempo, conforme previsto no § 1º, do Art. 65, da Lei nº 8.666/93..

CLÁUSULA SETIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

Caberá rescisão de contrato, de pleno direito, por declaração expressa da Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos no artigo 78, incisos I a XII, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SETIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste contrato, no mural localizado no painel de entrada da Prefeitura Municipal e Diário Oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante, até o décimo dia seguinte a sua assinatura.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Cidade de Garrafão do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas, as partes resolvem celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos representantes das partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma.

Nova Esperança do Piriá/PA, 03 de junho de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ (MF) 11.479.091/0001-06
CONTRATANTE

JOÃO ALEXANDRE SILVA NETO
CPF: 340.014.683-87
Medico – Inscrição: 10315/PA
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1- _____ CPF _____
2- _____ CPF _____



Tenha acesso ao portal de licitações públicas da PMNEP apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QR Code

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA - CNPJ:
84.263.862/0001-05
Av. São Pedro – n.º 752 – Bairro Centro
CEP: 68.618-000 – Nova Esperança do Piriá/PA
www.novaesperancadopiria.pa.gov.br

